

**MANUAL DE COMPLIANCE**  
**REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES DE PROCEDIMENTOS**

**FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER, CFP®**

**CONSULTOR DE INVESTIMENTOS RCVM 19**

**("Consultor FMBW")**

**- Versão Fevereiro 2023 -**

## **APRESENTAÇÃO**

**Felipe Monteiro de Barros Whitaker**, que se denomina neste documento como "Consultor FMBW", é um agente regulado devidamente autorizado pela CVM<sup>1</sup> e cujo foco de atuação é a consultoria de investimentos para pessoas físicas.

## **ABRANGÊNCIA**

Esse Manual tem como público alvo todos os entes relacionados as atividades do Consultor FMBW, bem como os demais eventuais prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Todos devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis a atividade do Consultor FMBW e do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas, é imprescindível que a parte envolvida entre em contato com o responsável perante os Reguladores, neste caso o Consultor FMBW.

**O Consultor FMBW exerce sua atividade de Consultoria de Valores Mobiliários exclusivamente na Pessoa Física, sendo plenamente responsável por todo o exercício das atividades descritas na Resolução CVM 19 (que regula tal atividade).**

Porém, o consultor pode se valer da contratação de prestadores de serviço, ou mesmo funcionários que exerçam atividades complementares a seus serviços, sem implicar que tais colaboradores estejam exercendo a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários, privativa do **Sr. Felipe Monteiro de Barros Whitaker**.

## **RESPONSABILIDADES**

Compete ao Consultor FMBW atuar como a figura responsável pelas práticas de *Compliance*, tais quais e em conformidade ao apresentado pela RCVM 19, não tão somente a esta, cientificar todos os envolvidos acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação fiduciária entre as práticas do Consultor FMBW, seus clientes, demais participantes do mercado e seus respectivos órgãos fiscalizadores.

O Consultor FMBW, assim como todos os demais profissionais que venham a assessorá-lo, devem exercer as suas funções com independência, sendo-lhes outorgado amplo acesso

---

<sup>1</sup> Registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, pessoa natural, desde 28/05/2018.



às informações e documentos relacionados às atividades do Consultor FMBW, de modo que possam verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

## **VIGENCIAS E ATUALIZAÇÕES**

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas a cada dois anos, ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, do Consultor FMBW.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas pelo Consultor FMBW. Se solicitado, o conteúdo deste código, das políticas e documentos do Consultor FMBW serão sempre encaminhados aos órgãos reguladores pertinentes a sua atividade.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada **a cada 2 (dois) anos**, ou em prazo inferior, se assim necessário em função de mudanças legais/regulatórias.

## **OBJETIVO**

Definição de rotinas internas que garantam o cumprimento das normas legais e regulamentares às quais o Consultor FMBW se encontra sujeita, evitando qualquer exposição a riscos legais, regulatórios ou de imagem.

## **RISCO DE COMPLIANCE**

O Consultor FMBW é responsável pelo gerenciamento do risco de compliance, que consiste em risco de sanções legais e regulamentares, perdas financeiras e reputacionais decorrentes de falhas em procedimentos, falhas em controles e do descumprimento de disposições legais, regulamentares, autorregulatórias e do Código de Ética e Conduta Profissional.

## **ESCOPO DAS ATIVIDADES DE COMPLIANCE**

- Monitoramento do exercício das atividades de acordo com as políticas de atuação traçadas e regulamentação aplicável;
- Apresentação de regras, procedimentos e controles internos para melhoria de processos;
- Apresentação do Código de Ética e demais políticas da empresa quando da admissão de novos colaboradores, com o recolhimento dos Acordos de Confidencialidade da prática devidamente assinados;
- Manutenção e atualização das políticas e manuais, bem como a condução dos processos de "Conheça seu Cliente" para a prevenção de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a corrupção;



- Acompanhamento de leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes aplicáveis à atividade, promovendo o conhecimento e controlando sua aderência;
- Assegurar que as informações requeridas pelos reguladores sejam fornecidas no prazo e qualidade requeridos;
- Estabelecer controles para a efetividade no cumprimento das regras e procedimentos internos e cumprimento das normas, e atuação com independência e atentar ao devido dever fiduciário para com os clientes, e que os interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes não influenciem nos trabalhos;
- Analisar informações e/ou indícios de descumprimentos regulatórios e demais comunicações recebidas, e, quando aplicável, comunicar aos órgãos competentes (internos e externos) nos prazos regulatórios;
- Monitorar os requisitos para manutenção do registro de consultoria de valores mobiliários perante a CVM, bem como certificar-se de que todos os potenciais Parceiros e Colaboradores possuam as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções em colaboração ao Consultor FMBW;
- Atuar para que haja efetividade na segregação física de atividades conflitantes com a atividade de consultoria, bem como avaliar previamente as atividades externas praticadas pelos eventuais Colaboradores ou parceiros, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem do Consultor FMBW, assim como eventual influência na discricionariedade no desempenho de suas funções junto ao Consultor FMBW;
- Monitorar a "Política de Investimentos Pessoais e da Empresa";
- Monitorar, identificar e administrar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a independência na consultoria de valores mobiliários. Nos casos aplicáveis, cabe informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento.

## **GOVERNANÇA E CONTROLES**

Cabe ao Consultor FMBW:

- Aprovar novas políticas internas, ou a sua revisão, por força da regulamentação ou decisões particulares;
- Realizar os devidos controles e verificações das atividades rotineiras;
- Garantir que os controles internos sejam compatíveis com os riscos em suas atividades, bem como efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas para o exercício profissional de consultoria de valores mobiliários; e
- Aprovar novos relacionamentos com contrapartes na consultoria de valores mobiliários, bem como a prestação de novos produtos e serviços.

## **GUARDA DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE**

As orientações, recomendações, aconselhamentos de consultoria prestada, relatórios e



pareceres, estudos e análises que fundamentaram orientações, recomendações ou aconselhamento, bem como correspondências internas e externas, papéis de trabalho, e inclusive cálculos que fundamentam a cobrança de taxa de performance a clientes, são objeto de registro e formalização, com a guarda destas informações por 5 (cinco) anos.

O arquivamento das informações se dá por meio físico ou eletrônico, quando for o caso, com a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

O Consultor FMBW mantém à disposição dos seus clientes todas as informações e documentos que deram suporte à consultoria, inclusive a avaliação do perfil do cliente, nos casos aplicáveis.

Os registros são arquivados de forma a serem protegidos contra adulterações e a permitir a realização de auditorias e inspeções.

## **OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CERTIFICAÇÕES**

O Consultor FMBW tem como prática se manter tecnicamente atualizado, e, com certificações adequadas a prática de Consultoria.

## **INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Nos casos aplicáveis de desvio da norma específica das atividades reguladas, o Consultor FMBW deve comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, como seguem:

- **A CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou identificação;**
- **O COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.**

## **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO EXERCÍCIO DE CONSULTORIA**

Os Contratos de Consultoria devem obrigatoriamente tratar do conteúdo mínimo listado abaixo, em adequação à RCVM 19:

- Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- Informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- Informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- Quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;



- O conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- Informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;
- Procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- A possibilidade de cobrança de taxa de performance apenas de Investidores Profissionais; e
- A obrigatoriedade de transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de Investidor Profissional (quando for o caso), desde que ele assine um termo de ciência específico definido na norma.

É vedada a atuação como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da consultoria prestada.



## Anexo I – Informações Confidenciais

São consideradas “Informações Confidenciais” aquelas não disponíveis ao público, que:

- identifiquem dados pessoais ou patrimoniais de clientes;
- sejam objeto de acordo de confidencialidade celebrado com terceiros;
- identifiquem ações estratégicas – dos negócios de seus clientes;
- todas as informações técnicas, jurídicas e financeiras, escritas ou arquivadas eletronicamente, que digam respeito às atividades do Consultor FMBW, e que sejam devidamente identificadas como sendo confidenciais, ou que constituam sua propriedade intelectual ou industrial, e não estejam disponíveis, de qualquer outra forma, ao público em geral;
- sejam assim consideradas em razão de determinação legal, regulamentar e/ou autorregulatória; e que o Colaborador utiliza para autenticação de sua identidade (senhas de acesso ou crachás), que são de uso pessoal e intransferível.

**Não caracteriza descumprimento desta Política a divulgação de Informações Confidenciais: (i) mediante prévia autorização do cliente, (ii) em atendimento a ordens do Poder Judiciário ou autoridade regulatória, administrativa ou legislativa competente, bem como (iii) quando a divulgação se justificar, por força da natureza do contexto da revelação da informação, a advogados, auditores e contrapartes.**



## Manual de Compliance FMBW - FEVEREIRO DE 2023.pdf

Documento número #8e9528f8-f423-4dc4-959a-9e0e2d27cdad

Hash do documento original (SHA256): 75f8b64ac8af13f1d9f3ca5222364c77bf0b48b5954775f2f19a4fcdc3f2013d

### Assinaturas

 **FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER**

CPF: 185.316.068-70

Assinou para aprovar em 16 fev 2023 às 06:53:04

 **José Eduardo Ribeiro Brazuna**

CPF: 166.172.988-61

Assinou como validador em 15 fev 2023 às 23:18:40

### Log

- 15 fev 2023, 23:17:09      Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb criou este documento número 8e9528f8-f423-4dc4-959a-9e0e2d27cdad. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2023 (23:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 fev 2023, 23:17:15      Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura:  
felipe@fmbw.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER e CPF 185.316.068-70.
- 15 fev 2023, 23:17:15      Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura:  
jb@brgovernance.com para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Ribeiro Brazuna e CPF 166.172.988-61.
- 15 fev 2023, 23:18:40      José Eduardo Ribeiro Brazuna assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jb@brgovernance.com. CPF informado: 166.172.988-61. IP: 177.32.148.244. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 06:53:04      FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@fmbw.com.br. CPF informado: 185.316.068-70. IP: 104.28.63.46. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 06:53:04      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8e9528f8-f423-4dc4-959a-9e0e2d27cdad.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8e9528f8-f423-4dc4-959a-9e0e2d27cdad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).